

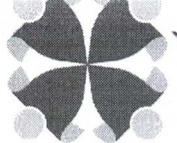


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

OFÍCIO nº.032/2020 – Departamento de Licitações

Serrana, 10/ de fevereiro de 2021.

Ilmo Sra.
Andrea de Sant'anna Ponciano Prates
Vereadora

Assunto: Requerimento nº 34/2021

Em atenção ao requerimento acima citado, informamos que a última reforma que ocorreu no almoxarifado da educação situado ao lado do almoxarifado central foi em 2018, podendo ser identificado pelo contrato administrativo nº 021/2018, oriundo do convite de preço nº 002/2018 e processo nº 022/2018, sendo aditado por duas vezes, a primeira em 05 de julho de 2018 e a segunda em 23 de agosto de 2018.

Atenciosamente;

Marcos Antonio Dias

Depto de Licitação e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 -- Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

16 3987 9244



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021 / 2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME.

149

REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº. 002 / 2018 – PROCESSO Nº 022 / 2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Serrana Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.229.813/0001-23, com sede à Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VALERIO ANTONIO GALANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.646.358 e do CPF nº 743.933.678-04, residente e domiciliado na Rua Venerando Garcia da Costa, nº 220, Monte Castelo, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME.**, Tel. 016 991029528, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 05.798.465/0001-53 e Inscrição Estadual nº. 663.047.570.112, estabelecida à Rua José de Oliveira Viana, nº. 529, Parque São José, CEP. 14.150-000, no município de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 18575497-1-SSP/SP e CPF nº. 077.687.408-07, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, na conformidade com o **Edital do Convite de Preços nº. 002 / 2018** têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO

DA CONTRATANTE:

GESTOR DO CONTRATO:

Antonio

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

NOME: MARTA CRISTINA PEREIRA

FUNÇÃO: COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS

CPF Nº: 150.658.878-61

150

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade **CONVITE DE PREÇO Nº. 002 / 2018**, seus **ANEXOS**, a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada neste processo de licitação, celebrado entre este município de Serrana e o Estado de São Paulo, sendo que os mesmos deverão ser fielmente observados na execução deste objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, obedecendo fielmente às especificações do Edital do respectivo Convite de Preços e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL GLOBAL** de: **R\$ 59.196,52 (cinquenta e nove mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, sem que haja **qualquer reajuste ou alteração**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos valores propostos estão inclusas todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão de obra, utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, guarda de materiais e transporte, mobilização e desmobilização e outros custos incidentes direta e indiretamente, na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos serviços efetivamente realizados, e, somente, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura que deverá vir acompanhada do Boletim de Medição em papel timbrado da empresa, em duas vias devidamente assinadas pelo responsável técnico da mesma e das Certidões de regularidade da **CONTRATADA** junto ao INSS e ao FGTS.

Antônio

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

16 3987 9244



151

Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

CLÁUSULA QUINTA - As medições deverão ser apresentadas conforme o Cronograma Físico Financeiro que faz parte integrante deste instrumento contratual, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal / Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, obrigatoriamente, acompanhada do Boletim de Medição nos termos da Cláusula Quarta, sendo liberada para **pagamento no prazo de até 10 (dez) dias**, somente após a análise técnica e aprovação do Setor Competente deste **CONTRATANTE**, através de seu titular.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato entrará em vigência a partir da data de expedição da ORDEM DE SERVIÇO, e vigorará pelo período de 03 (três) meses, ou até o término de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global **não poderá ser alterado** pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pela **CONTRATANTE**, através do responsável técnico do Departamento de Projetos.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar na execução do objeto contratado, profissionais capacitados e especializados, bem como, fica, desde já, designado como Profissional Responsável Técnico pela presente Obra, o Sr. Vinicius Fernandes Marques, Arquiteto e Urbanista, devidamente inscrito no CAU sob o nº A 121121/8.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução desta obra, todos os termos do **Edital do Convite de Preço nº. 002 / 2018**, de seus anexos e de sua proposta comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, na execução deste objeto, deverá obedecer, também, às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder realizar a obra, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ser necessária a subcontratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, Pela **CONTRATANTE**, ficando, desde já,

Antonio

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP
www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br
16 3987 9244



152

Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da subcontratada, bem como, por todos os atos e conseqüência resultantes desta empreita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou conseqüência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante a execução da Obra, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução da presente obra, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para o pagamento da **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados recursos próprios, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.05.13.12.361.0005.2.013.0.39.0000-293

DADOS BANCÁRIOS CONTRATADA: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 3375-8 – C/C: 28.076-3

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência dos serviços, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive, os encargos decorrentes

Antônio

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

153

da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta e indiretamente sobre a execução do objeto deste instrumento contratual, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá providenciar, antes do início das obras, o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução do objeto do presente edital, definindo os responsáveis técnicos, devendo apresentar a cópia da guia da ART recolhida no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a garantia de fiel e bom cumprimento deste Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** cauciona neste ato, mediante depósito bancário, a quantia de: **R\$ 2.959,82 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total do objeto, conforme estipulado no Item 2.5.2 do Edital do **Convite de Preços nº. 002 / 2018**, a qual deu ensejo a presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e nas condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia da Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro será devolvida acrescida da importância resultante da aplicação da variação da poupança, diária, acumulada entre a data do depósito da garantia e sua efetiva devolução, ou no caso de sua extinção, pela variação de outro índice que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antonio

[Handwritten signature]

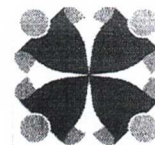


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - licitacao@serrana.sp.gov.br

16 3987 9244




Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

154

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 06 (seis) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana / SP, 05 de abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE- Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME.
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS - Sócio - Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____ RG nº _____

2. _____

NOME: _____ RG nº _____


Joana C. Pires Tavares

RG. 20.395.305-6


Demétrios Carol Pedro

RG. 13.576.580

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



163

**1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021 / 2018
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP E A EMPRESA
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME, ORIUNDO DO CONVITE DE
PREÇOS Nº. 002 / 2018 – PROCESSO Nº. 022 / 2018.**

**REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº. 002 / 2018 – CONTRATO
Nº. 021 / 2018 – PROCESSO Nº 022 / 2018 – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O DEFINIDO NESTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

As partes ora contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF nº. 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VALERIO ANTONIO GALANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.646.358 e do CPF nº 743.933.678-04, residente e domiciliado na Rua Venerando Garcia da Costa, nº 220, Monte Castelo, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME.**, Tel. 016 991029528, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 05.798.465/0001-53 e Inscrição Estadual nº. 663.047.570.112, estabelecida à Rua José de Oliveira Viana, nº. 529, Parque São José, CEP. 14.150-000, no município de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 18575497-1-SSP/SP e CPF nº. 077.687.408-07, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, com fundamento no parecer exarado pelo Assessor Jurídico, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 05/07/2018 e findando-se em 03/09/2018, alterando-se, por corolário, a cláusula sétima do contrato administrativo originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO


164

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 02 (duas) laudas, somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

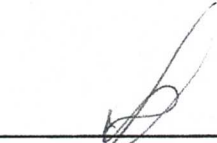
Serrana / SP, 05 de julho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

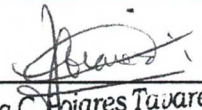

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME.
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS - Sócio - Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: _____


NOME: Demétrios Carol Pedro RG nº 13.576.580

02: _____


NOME: Joana C. Fiores Tavares RG nº 30.395.305-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



2º CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021 / 2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME.

178

REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº. 002 / 2018 – PROCESSO Nº 022 / 2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

As partes ora contratantes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF nº. 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VALERIO ANTONIO GALANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.646.358 e do CPF nº 743.933.678-04, residente e domiciliado na Rua Venerando Garcia da Costa, nº 220, Monte Castelo, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME.**, Tel. 016 991029528, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 05.798.465/0001-53 e Inscrição Estadual nº. 663.047.570.112, estabelecida à Rua José de Oliveira Viana, nº. 529, Parque São José, CEP. 14.150-000, no município de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 18575497-1-SSP/SP e CPF nº. 077.687.408-07, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, com fundamento no parecer exarado pelo Diretor Técnico Jurídico, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do contrato originário fica aditado nos quantitativos discriminados na Planilha Orçamentária encaminhada pelo Secretário de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Respetivo aditamento é resultado do aumento de quantitativos de itens necessários a execução de serviços não previstos no projeto inicial, efetivado devido à imprescindibilidade para a viabilização da obra de reforma, bem como para assegurar a eficácia e segurança da mesma, sempre no atendimento ao princípio do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do contrato originário fica acrescido no importe de **R\$ 13.964,56** (treze mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor total do respectivo contrato administrativo para **R\$ 73.161,08** (setenta e três mil cento e sessenta e um reais e oito centavos), alterando-se, por corolário, a cláusula terceira do contrato administrativo originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

02.05.05.13.12.361.0005.2.013.0.39.0000-293

179


CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditamento observará, para efeito de medição, pagamento e recebimento, as cláusulas pactuadas no contrato originário, bem como a Planilha Orçamentária encaminhada pela Secretária de Infraestrutura.

CLAUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 02 (duas) laudas, somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

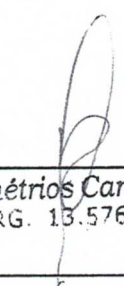
Serrana / SP, 23 de agosto de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME.
ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS - Sócio - Proprietário
CONTRATADA

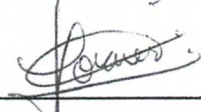
TESTEMUNHAS:

01: _____


Demétrios Carol Pedra
RG. 13.576.580

NOME: _____ RG nº _____

02: _____


Joana C. Poiares Tavares
RG. 30.395.305-C

NOME: _____ RG nº _____